



SÃO LUIS DO CURU- CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 05/2025

Dispõe sobre a Instituição da Comissão Organizadora da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social do Ceará e dá outras providências.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de , no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei nº 759/2021 de 14 de junho de 2021 em Reunião Ordinária do dia 29 de maio de 2025 e , considerando que o Prefeito de e o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, convocaram, conjuntamente, por meio da Portaria nº 250529-0001-SEMAS de 29 de maio de 2025, em caráter ordinário a Conferência Municipal de Assistência Social, a realizar-se em , Ceará, no período de 09 e 10 de julho de 2025

RESOLVE :

Art. 1º - Esta Resolução institui a Comissão Organizadora da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social, instância de planejamento, organização, implementação e desenvolvimento das atividades da Conferência Estadual.

Art. 2º - A Comissão Organizadora terá as seguintes competências:

- I.-coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência Municipal de Assistência Social;
- II.-elaborar o regimento interno da Conferência Municipal de Assistência Social;
- III.-aprovar as propostas de metodologia e sistematização do processo de discussão da conferência municipal de assistência social respeitando sua territorialidade ;
- IV.-preparar e acompanhar a operacionalização da Conferência Municipal;
- V.-propor e encaminhar, para aprovação do Colegiado, critérios para a definição de delegados(as), convidados(as), regulamento, regimento interno, plano de comunicação e mobilização de recursos, organização e gestão dos termos de referências, materiais e estrutura, e outros assuntos correlatos relacionados à realização da Conferência Municipal;

VI.-articular com os setores do órgão gestor municipal da assistência social que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da Conferência Municipal;

VII.-dar suporte técnico-operacional durante a Conferência Municipal;

VIII.-acompanhar as ações desenvolvidas pelos(as) contratados(as) para a realização da Conferência Municipal;

IX.-acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CMAS;

X.-manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da Conferência Municipal;

XI.-elaborar relatório mensal a ser informado e discutido em Plenária do CMAS;
e

Art. 3º - A Comissão Organizadora, coordenada pela Presidente do CMAS, será composta, de forma paritária, por 04 (quatro) Conselheiras (os), dentre titulares e suplentes, incluindo o Presidente e o Vice- Presidente do CMAS, da seguinte forma:

I- Na condição de membro titular:

a)-Conselheira - representante de trabalhadores(as);

b)-Conselheira – representante de usuários(as);

c)-Conselheiro - representante entidades e organizações socioassistenciais;

d)-Conselheira – representante governamental.

II- Na condição de membro suplente:

a)-Conselheira – representante dos trabalhadores(as) do SUAS;

b)-Conselheira - representante de usuários(as);

c)-Conselheira - representante das entidades e organizações socioassistenciais;

d)-Conselheira - representante governamental

Parágrafo único. Na ausência do membro titular ao seu suplente será convocado(a).

III- Na condição de membro Colaborador(a):

a)-representante do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de

b)-representante do setor financeiro da *Secretaria Municipal de Assistência Social*;

c)-representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

d)-representante do serviço de acolhimento

Art. 4º A Comissão Organizadora reunir-se-á semanalmente, anteriormente à realização da Plenária do CMAS, e extraordinariamente por requerimento da maioria de seus membros ou decisão do Presidente, da seguinte forma:

I.-presencialmente,

II.-por videoconferência,

§ 1º O horário de início e término das reuniões e a pauta de deliberação serão especificados no ato de convocação das reuniões da Comissão Organizadora, aprovados pela Plenária do CMAS.

§ 2º As propostas de encaminhamento da Comissão Organizadora se darão por consenso, sendo posteriormente submetidas à Plenária do CMAS, para aprovação.

§ 3º A Comissão Organizadora poderá convidar especialistas e representantes de órgãos ou entidades, públicos e privados, para participar das reuniões.

Art. 5º - A Comissão instalar-se-á e discutirá as matérias que lhe forem pertinentes, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§1º A (o) conselheira (o), quando convocada (o), deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência à Presidência, até 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento da convocação.

§2º Não havendo quórum, na forma do caput, no prazo estipulado no §1º, a Secretaria-Executiva do CMAS, com a anuência do(a) Presidência, cancelará a reunião.

Art. 6º - A participação da (o) Conselheira (o) na Comissão é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º - O apoio administrativo da Comissão será exercido pela Secretaria-Executiva do CMAS.

Art. 8º - Para a operacionalização da Conferência Municipal, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes setores:

I.-Secretaria-Executiva do CMAS;

II.-Secretaria Municipal de Assistência Social (Coordenadorias e Equipes dos equipamentos da assistência social);

Art. 9º Para contribuir com o processo de organização da Conferência Municipal serão constituídas as subcomissões de metodologia e relatória, infraestrutura e logística e a subcomissão de comunicação, articulação e mobilização, que têm as seguintes competências:

I-Subcomissão de Metodologia, Relatória, Infraestrutura e Logísticas compete:

a)-Elaborar documento orientador contendo as diretrizes para a realização das etapas da Conferência Municipal ;

b)-Discutir e orientar a elaboração do documento base que subsidiará as discussões das etapas municipais da Conferência de Assistência Social;

c)-Elaborar a proposta metodológica e a programação da Conferência Municipal de Assistência Social;

d)-Realizar a sistematização das propostas advindas das discussões em audiências públicas nos Distritos, Câmara, equipamentos de acordo com os eixos temáticos;

f)-Sugerir expositores para o Tema Central e para os eixos temáticos para deliberação do Plenário do CMAS.

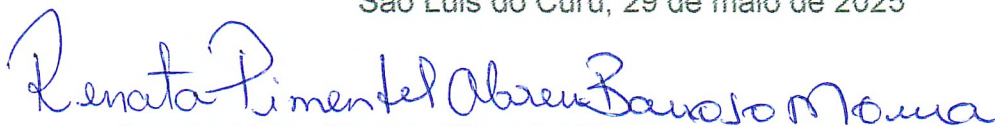
Art. 10 - A Comissão apresentará relato das discussões na reunião Plenária do CMAS, para conhecimento e deliberação.

Art. 11 - A Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Assistência Social tem caráter temporário e sua duração será após a elaboração final do Relatório da Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 12 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na condução dos trabalhos da Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Assistência Social serão dirimidos pelas disposições do Regimento Interno e pela Plenária do CMAS.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Luis do Curu, 29 de maio de 2025


Renata Abreu Barroso Pimentel Moura

Presidente CMAS

Conselheiros (as)

Renata Pimentel Abreu Barros Moura
Claudineia Sales de Alencar Rodrigues
Thyanna Danilo Ferreira Rocha
Alanna Helen Matos de Andrade
Roberta Kelly Pimentel Barros Jales
Francisca Jorgensen
Monalice da Conceição Farnetini